

JURISPRUDÊNCIA EM REVISTA

Período de 01 a 24 de fevereiro de 2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do Setor de Jurisprudência/Núcleo de Documentação criou o Informativo “**Jurisprudência em Revista**”, com o escopo de veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. O Informativo possibilita o acesso ao inteiro teor dos acórdãos dos mencionados Tribunais.

Boletim das decisões do TST, referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 01 a 24 de fevereiro de 2017:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. Demonstrada possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICE APLICÁVEL.** Sobrestado o recurso de revista considerando a liminar concedida em sede de reclamação no STF sob o nº 22.012/RS. **Processo:** [RR - 24581-69.2015.5.24.0096](#) **Data de Julgamento:** 14/12/2016, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/02/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. IN 40 DO TST. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. PROVIMENTO. Diante da provável ofensa ao art. 39, caput, da Lei 8.177/91, deve ser processado o recurso de revista para melhor exame. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. IN 40 DO TST. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** A atualização dos créditos judiciais trabalhistas é feita com base na TRD, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Embora o Tribunal Pleno desta Corte, nos autos da ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, tenha declarado a inconstitucionalidade da expressão "equivalente à TRD" prevista no aludido dispositivo e determinado a aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-

E) para a atualização dos créditos trabalhistas, o Supremo Tribunal Federal, em face da Reclamação ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos (Rcl 22.012/RS), e por meio de liminar concedida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, sustou os efeitos da decisão proferida por esta Corte, de forma que o índice de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece aplicável. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [ARR - 24055-20.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 14/12/2016, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/02/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC - LEI N.º 13.105/2015. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS RECOLHIDAS A MENOR. Diante da ofensa ao art. 5.º, LV, da CF determina-se o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS RECOLHIDAS A MENOR.** O TST editou a IN n.º 39/2016, que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho, havendo determinação expressa de que a referida norma processual aplica-se ao processo do trabalho somente quando a insuficiência de preparo se referir às custas processuais, como no caso dos autos. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24730-58.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 08/02/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/02/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO. INTERPRETAÇÃO DA NORMA COLETIVA. APLICAÇÃO DE TESE FIXADA EM INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. As convenções e acordos coletivos de trabalho dos bancários, no caso apreciado no Incidente de Recurso Repetitivo n.º 849-83.2013-5-03-0138, não deram ao sábado a natureza de repouso semanal remunerado. Nessa senda, o cálculo das horas extras do bancário, inclusive para os submetidos à jornada de oito horas, é definido com base na regra geral prevista no artigo 64 da CLT (resultado da multiplicação por 30 da jornada normal de trabalho), que estabelece os divisores 180 e 220 para a jornada normal de seis e oito horas, respectivamente. Decisão em sentido contrário deve ser reformada. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 971-28.2013.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 08/02/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/02/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. POSSIBILIDADE. RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. I - Vê-se do acórdão recorrido que o Regional considerou indevida a condenação à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, sob o

fundamento de que as diferenças das verbas rescisórias decorrentes do reconhecimento, em juízo, de vínculo de emprego não ensejaria a aplicação da penalidade em questão, mas tão somente aquelas constantes do TRCT, ante o disposto no §6º do artigo acima mencionado. **II** - Pois bem, da interpretação teleológica da norma do § 8º do artigo 477 da CLT extrai-se a conclusão de o legislador ter instituído a multa ali preconizada para o caso de as verbas rescisórias devidas ao empregado serem incontroversas, cujo pagamento não seja efetuado nos prazos contemplados no § 6º daquele artigo, salvo eventual mora que lhe seja atribuída. **III** - No caso dos autos, a despeito de algumas verbas contratuais terem sido apuradas apenas em juízo, em decorrência do reconhecimento do vínculo de emprego, segue-se na linha da *ratio essendi* do artigo 477 da CLT o não cabimento da multa contemplada no seu parágrafo 8º, em virtude da constatação de que tais verbas até então se mostravam controvertidas. **IV** - Ocorre que, a despeito desse posicionamento, ele não mais prevalece no âmbito desta Corte, após o cancelamento da OJ nº 351 da SBDI-1 e da superveniente edição da Súmula nº 462 do TST. **V** - Com efeito, preconiza o novel precedente sumular que "**A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecida apenas em juízo não tem o condão de afastar a incidência da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. A referida multa não será devida apenas quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias**". **VI** - Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 1374-94.2013.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 08/02/2017, **Relator Ministro:** Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/02/2017. [Acórdão TST.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. 1 - Atendidos os requisitos exigidos no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 2 - Agravo de instrumento a que se dá provimento por provável violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91. **II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. MATÉRIA OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** 1 - Atendidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 2 - Trata-se a controvérsia em torno da definição do índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. 3 - O STF, nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425, declarou inconstitucional a expressão "índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança", constante do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal. No mesmo sentido, na Ação Cautelar nº 3764 MC/DF, o entendimento foi reafirmado, afastando a TRD como índice de correção monetária. 4 - Por essa razão, o Pleno do TST decidiu conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, para afastar a aplicação da expressão "equivalentes à TRD" e determinar a incidência do IPCA-E, ressalvando ainda que "atribui-se efeito modulatório à decisão, que deverá prevalecer a partir de 30 de junho de 2009 (data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que acresceu o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, declarado inconstitucional pelo STF, com o registro de que essa data corresponde à adotada no Ato de 16/04/2015, da Presidência deste Tribunal, que alterou o ATO.TST.GDGSET.GP.Nº 188, de 22/4/2010, publicado no BI nº 16, de 23/4/2010, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores do Tribunal Superior do Trabalho), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais em virtude

dos quais foi adimplida a obrigação, em respeito à proteção ao ato jurídico perfeito, também protegido constitucionalmente (art. 5º, XXXVI)". (ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, DEJT 14/08/2015). 5 - Contudo, a decisão do Pleno do TST foi suspensa por liminar do STF na Reclamação n.º 22012, sob o fundamento de que "as ADI n.ºs 4.357/DF e 4.425/DF tiveram como objeto a sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela EC n.º 62/09, a qual foi parcialmente declarada inconstitucional por esta Suprema Corte, tendo o próprio Relator, Ministro Luiz Fux, reforçado o limite objetivo da declaração de inconstitucionalidade 'por arrastamento' do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, ao 'ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento' (RE n.º 870.947/SE, DJe de 27/4/15)". 6 - Nesse contexto, a jurisprudência das Turmas vem aplicando o art. 39 da Lei n.º 8.177/1991, que determina a incidência da TRD. Há julgados sobre a matéria. Recurso de revista a que se dá provimento. **Processo:** [ARR - 24683-47.2015.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 08/02/2017, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/02/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. LEI Nº 13.015/2014 DISPENSA IMOTIVADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1. Preenchidos os requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT. 2. No caso, não ficou demonstrado que o empregador tenha adotado qualquer postura abusiva em relação ao empregado. 3. Esta Corte tem decidido que a dispensa imotivada, ainda que na forma de demissão por justa causa, por si só, mesmo que revertida por decisão judicial, desde que não cometida com abuso de direito, não é bastante para provar a ocorrência de ofensa à imagem ou à honra do trabalhador, não configurando hipótese de indenização por dano moral. Julgados. 4. Recurso de revista a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 24579-12.2014.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 15/02/2017, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/02/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACORDO COLETIVO QUE FIXA NÚMERO DE HORAS *IN ITINERE* A SEREM PAGAS. OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE. As normas coletivas de trabalho devem ser resultado de concessões recíprocas entre as partes convenientes, mas não podem ser utilizadas para estabelecer condições menos favoráveis aos empregados do que aquelas previstas na lei, pois o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República, que institui, como direito fundamental dos trabalhadores, o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho", deve ser interpretado e aplicado em consonância com o *caput* desse mesmo preceito constitucional, que dispõe, claramente, que seus incisos somente se aplicam para fixar um patamar mínimo de direitos sociais, "além de outros que visem à melhoria de sua condição social". Diante disso, a SbDI-1, por significativa maioria, voltou a consagrar o entendimento de que, a despeito da possibilidade de prefixação das horas *in itinere* por meio de norma coletiva, a limitação deve ser razoável, de forma que não cause maior prejuízo ao empregado, adotando-se o critério de que o limite de horas *in itinere* a serem pagas não poderá ser inferior à metade do

tempo efetivamente gasto no percurso, sob pena de configurar renúncia a direito, não admitida no Direito do Trabalho (E-ED-RR - 46800-48.2007.5.04.0861, de relatoria do Ministro João Batista Brito Pereira, julgado em 8/8/2013 e publicado em 6/9/2013). No caso dos autos, o empregado laborava no período de safra e entressafra em diversas regiões, sendo que o laudo técnico acostado nos autos constatou que o tempo de percurso da Aldeia TeyKue até o ponto mais distante de trabalho era de 3h24min e até o mais próximo era de 2h26min, considerando-se o trajeto de ida e volta, tendo sido estabelecido, no acordo coletivo, o pagamento de quarenta e cento e vinte minutos por dia a título de horas *in itinere*. Dessa forma, consoante o entendimento desta Corte, em alguns períodos, tem-se como válida a cláusula coletiva em que se estabeleceu pelo menos metade do tempo médio realmente gasto pelo empregado no seu deslocamento até o local de trabalho, ante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Recurso de revista **conhecido** e **parcialmente provido**.
Processo: [RR - 24268-78.2015.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 08/02/2017, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/02/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL. Os honorários advocatícios constituem acessório inseparável do pedido principal de pagamento de perdas e danos, visto que o pagamento da indenização advinda da contratação de advogado não existe por si só, pois pressupõe a existência do pedido principal de pagamento de perdas e danos, não se configurando, assim, a hipótese dos artigos 389 e 404 do Código Civil. No mais, no processo trabalhista, ao contrário do que estabelecido no processo civil, não vigora o princípio da sucumbência como único critério para a concessão da verba honorária, que é regulada pelo artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Assim, a sua concessão se encontra condicionada também ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula nº 219, item I, do TST. Esta Corte já se posicionou no entendimento de que, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válido o teor da Súmula nº 219, item I, do TST, conforme se infere dos termos da Súmula nº 329 desta Corte, que ratificou o mencionado precedente. Extrai-se da decisão recorrida não estarem, neste caso, configurados os requisitos exigidos na Justiça trabalhista para o deferimento da verba honorária, pelo menos no que se refere à assistência sindical. Assim, o Regional, ao deferir o pagamento da verba honorária, agiu em contrariedade ao disposto na Súmula nº 219, item I, do TST. Recurso de revista **conhecido** e **provido**.
Processo: [ARR - 250-03.2012.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 08/02/2017, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/02/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.**

II - RECURSO DE REVISTA REGIOD PELA LEI 13.015/2014. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. Entendimento pessoal da relatora no sentido do cabimento na Justiça do Trabalho de condenação em honorários advocatícios, tanto pela mera sucumbência quanto a título de perdas e danos, seja na relação de emprego amparada pela CLT, seja na relação de trabalho protegida pela legislação ordinária, por ser posição que melhor se coaduna com o princípio constitucional da igualdade, regendo uniformemente o assunto para todos os jurisdicionados da seara laboral. Todavia, em homenagem ao caráter uniformizador da jurisprudência do TST, é necessário curvar-me ao posicionamento contido nas Súmulas 219 e 329 do TST. No caso, não houve a assistência pelo sindicato da categoria profissional, não estando preenchidos os pressupostos para a condenação em honorários. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 2096-55.2012.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 08/02/2017, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/02/2017. [Acórdão TRT.](#)

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.015/2014. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91. Em face da plausibilidade da indicada divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. **2. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91.** O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, determinou a utilização da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para fins de atualização monetária dos débitos trabalhistas, inspirada na decisão do STF proferida no julgamento da ADI 4357-DF. Todavia, posteriormente, a eficácia da aludida decisão do TST foi cassada por decisão liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli, na Reclamação Constitucional 22.012. Assim, esta Corte, curvando-se ao entendimento do STF de que o art. 39 da Lei 8.177/91 permanece vigente, tem mantido a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 24456-12.2015.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 15/02/2017, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/02/2017. [Acórdão TRT.](#)

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 219 DO TST. Em face da plausibilidade da indicada contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. **2. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A teor da Súmula 459 do TST, o recurso encontra-se desfundamentado, na medida em que a Reclamada não apontou ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inc. IX, da Constituição da República. **HONORÁRIOS**

ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 219 DO TST. A jurisprudência desta Corte vem se firmando pela inaplicabilidade dos arts. 389 e 404 do Código Civil ao processo do trabalho, limitando a concessão de honorários advocatícios às hipóteses de insuficiência econômica do reclamante acrescida da respectiva assistência sindical, nos termos da Lei 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329 do TST. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 459-48.2013.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 15/02/2017, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/02/2017. [Acórdão TRT.](#)

NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROVIMENTO. Os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe, portanto, ao julgador expor os fundamentos de fato e de direito que geraram a sua convicção exteriorizada na decisão, mediante a análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Na espécie, o reclamante pretendeu o exame da questão relativa ao enquadramento das funções exercidas pelos empregados da reclamada, com base nas efetivas atividades por eles desempenhadas, para fins de caracterização das funções de operadores de teleatendimento/*telemarketing*, com direito à jornada especial de seis horas, nos moldes previstos no Anexo II da Norma Regulamentar n. 17 da Portaria n. 3.214/78. A Corte Regional, todavia, limitou-se a reconhecer a inaplicabilidade da referida norma regulamentar ao caso concreto, bem como a inexistência de atividade de teleatendimento/*telemarketing*, com fulcro no objeto social da empresa - prestação de serviços especializados de recuperação de crédito concedido em de serviços em financiamento de veículos -, não se manifestando, ainda que instada mediante embargos de declaração, sobre as efetivas funções desempenhadas pelos empregados da reclamada. Evidente a negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 755-75.2010.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 15/02/2017, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/02/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA PREVENTIVA-INIBITÓRIA. EFEITOS AD FUTURUM. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. ABSTER-SE A RÉ DE ATUAR NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO. SUPERVENIENTE ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE LOCAL. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. EXTINÇÃO DO FEITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada aparente divergência jurisprudencial. **RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO**

CIVIL PÚBLICA. TUTELA PREVENTIVA-INIBITÓRIA. EFEITOS AD FUTURUM. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. ABSTER-SE A RÉ DE ATUAR NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO. SUPERVENIENTE ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE LOCAL. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. EXTINÇÃO DO FEITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Constitui função institucional do Ministério Público do Trabalho a proteção da ordem jurídica e a defesa de direitos difusos ou coletivos, e ainda os individuais homogêneos, podendo, para tanto, utilizar-se de todos os meios judiciais disponíveis, dentre estes o ajuizamento de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), para a qual se admite, inclusive, o pedido de tutela inibitória preventiva. Tal medida jurisdicional possui prospecção futura e objetiva evitar a prática, a repetição, ou mesmo a continuidade de ato ilícito (ou antijurídico), mediante tutela específica, consistente em obrigação de fazer, ou de não fazer, capaz de assegurar resultado prático, a fim de evitar o dano, em juízo de probabilidade. Não é indispensável, portanto, a imediata comprovação do dano; basta a mera probabilidade de ato contrário ao direito a ser tutelado. Necessário, contudo, que o julgador verifique a lesividade do comportamento, *ad futurum*, a fim de definir o provimento, ou não, da medida. Por óbvio, a prévia constatação de conduta antijurídica e atentatória aos direitos fundamentais de outrem ou da coletividade facilita o juízo de probabilidade. Na hipótese dos autos, a tutela inibitória postulada pelo Ministério Público do Trabalho da 24ª Região consiste no cancelamento judicial do registro para funcionamento da ré (Gelre Trabalho Temporário S.A.) e também das demais integrantes do grupo econômico porventura existente, seus sucessores ou possíveis beneficiados por alteração da sua natureza jurídica, a fim de que não possa mais atuar no Estado do Mato Grosso do Sul, como empresa de trabalho temporário; ou alternativamente, a condenação, em obrigação de não fazer, de abster-se da atividade no âmbito daquela unidade da Federação. Tal pretensão, em princípio, não se resolve com a mera comprovação de que tenha a ré, por deliberação da sua própria diretoria, decidido fechar a filial que possuía na cidade de Campo Grande/MS. Afinal, mesmo a eventual confirmação do encerramento da atividade daquele estabelecimento não garante, em definitivo, que não venha a ré, no futuro, operar na região. Logo, persiste o interesse processual do autor, dependente da apreciação dos elementos de fato e de direito suscitados na inicial. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 1307-03.2011.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 15/02/2017, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/02/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. CONDUTA CULPOSA. O Tribunal Superior do Trabalho inseriu o item V no texto da Súmula 331 para ajustar-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento da ADC 16 (DJE de 6/12/2010), restando evidenciada a necessidade de efetiva prova da conduta culposa da Administração Pública (tomadora dos serviços) pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora dos serviços. Situação fática cuja prova material não se revela neste feito. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 24169-98.2014.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 22/02/2017, **Relator**

Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/02/2017. [Acórdão TRT.](#)

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail jurisprudencia@trt24.jus.br ou ramal 1741